

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 31 DE MARÇO DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. A Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologias, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

.....” (NR)

“Art.

17.

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224490941500>

CD/22449.09415-00
|||||

LexEdit
* C D 2 2 4 4 9 0 9 4 1 5 0 0 *

CD/22449.09415-00

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo; e

VII - os recursos provenientes da prestação de serviços relacionados às suas finalidades institucionais.” (NR)

“Art. 20. A ABDI elaborará regulamento próprio e simplificado de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O extrato do regulamento a que se refere o *caput* e de suas alterações serão publicados no Diário Oficial da União.” (NR)

“Art. 23-A. Fica revogado o § 5º do artigo 15 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022, traz alterações pontuais na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, que autorizou o Poder Executivo a instituir, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Passados mais de 15 anos desde a edição da Lei nº 11.080, de 2004, algumas outras alterações em seu conteúdo, ainda que singelas, são necessárias para aperfeiçoar o funcionamento da ABDI e permitir que essa entidade possa aumentar sua capacidade de entregas relativas ao desenvolvimento industrial, à inovação, à difusão de tecnologias e à transformação digital do setor produtivo brasileiro, sempre com o objetivo de contribuir para a geração de empregos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224490941500>

LexEdit
* C D 2 2 4 4 9 0 9 4 1 5 0 *